



**PROJETO DE LEI Nº**

**PL 1803 /2017**  
2017

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de detector de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

**§ 1º.** O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimentos de ensino de todos os níveis, sem exceção, está condicionada à passagem por um detector de metal e, quando necessária, da inspeção de seus pertences.

**§ 2º.** A pessoa que se negar a passar pelos equipamentos não poderá ter acesso às dependências do estabelecimento de ensino.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Protocolo Legislativo  
PL Nº 1803 / 2017  
Folha Nº 01 E.J.

Os estabelecimentos de ensino vêm passando, em cidades próximas à Brasília, por uma onda de violência nunca antes vista, sendo objeto de verdadeiros ataques de selvageria. Vem se tornando cada vez mais comum o cometimento de crimes não somente nas redondezas das escolas (crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas), mas agora no interior das escolas, com condutas contra a vida dos estudantes.

Infelizmente a imprensa tem sido obrigada a noticiar ações cada vez mais hostis e com maior frequência.

Em Goiânia, no Conjunto Riviera, na Escola GOYASES (escola particular – infantil e fundamental), um estudante de 14 anos atirou no fim da manhã de uma

*Handwritten signature*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



sexta-feira (20 de outubro de 2017). De acordo com o Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, dois estudantes morreram e outros quatro ficaram feridos na unidade. O crime ocorreu às 11h50. Testemunhas relataram às mídias que fizeram a cobertura que o adolescente, que cursa o 8º ano e é filho de policiais militares, estava dentro da sala de aula e, no intervalo, tirou da mochila a arma, uma pistola .40, que pegou da mãe em casa e efetuou os disparos. Em seguida, quando ele se preparava para recarregar o revólver, foi convencido pela coordenadora a travar a arma. Os estudantes João Vitor Gomes e João Pedro Calembó, ambos de 13 anos, morreram no local. Já outros quatro alunos, sendo três meninas e um menino, ficaram feridos e foram socorridos.

Um mínimo de segurança é uma das obrigações que devem ser impostas aos estabelecimentos de ensino. Prevenção ainda é a melhor arma que temos para se precaver contra tragédias que vêm cada vez sendo relatadas a respeito das escolas.

Estas tragédias trouxeram muita dor e sofrimento às famílias envolvidas, direta ou indiretamente.

Atualmente, não há qualquer impedimento efetivo no que tange à impossibilitar o ingresso de pessoas armadas nos estabelecimentos de ensino, fato que traz enorme insegurança àqueles que passam boa parte do dia dedicando seu tempo aos estudos. Está mais do que comprovado que, com fundamento na experiência da segurança pública, que os detectores de metais podem coibir a entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento desses atos.

O projeto também poderá dar um retorno à sociedade através da implantação do detector de metal nos estabelecimentos educacionais situados no âmbito do Distrito Federal.

Assim, o propósito da presente proposição é garantir maior segurança aos estudantes, criando mecanismos para evitar o ingresso de pessoas armadas no interior dos estabelecimentos de ensino, a fim de evitar que novas tragédias envolvendo alunos da rede pública ou privada venham a ocorrer.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2017.

**JULIO CESAR**  
Deputado Distrital – PRB

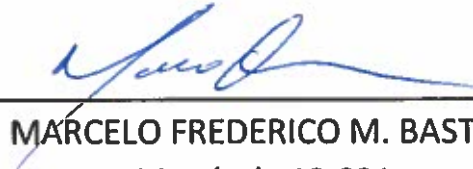
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1803/2017  
Folha Nº 02 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.803/17 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de detector de metal na porta de ingresso das escolas públicas e privadas, no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado(a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/11/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1803/2017  
Folha Nº 03 E.F.